



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Semi-Colectivo Maputo – Gaza ASTROMAG, requerer à senhora Governadora da Cidade do Maputo o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica, Associação Semi-Colectivo Maputo — Gaza ASTROMAG.

Maputo, Agosto de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da ASTRAMAX — Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado ilegalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASTRAMAX — Associação de Transportadores de Mercadoria de Carga da Maxixe.

Inhambane, 17 de Maio de 2012. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.
2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Celta Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443538 uma sociedade denominada Celta Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Rui Aguiar de Moura, de nacionalidade portuguesa, no estado de casado, portador do Passaporte n.º L951015, emitido em Portugal, a sete de Novembro de dois mil e onze, com residência habitual na Rua Vitorino Nemésio número noventa e três, Vermoim 4470-387, Maia; Portuga;

Segundo. Daniel Augusto da Torre Ferreira, de nacionalidade portuguesa, no estado de casado, portador de Passaporte n.º H042670, emitido em Portugal, a cinco de Agosto de dois mil e quatro, com residência habitual em

Avenida Primeiro de Dezembro número mil trezentos e cinquenta e sete, Bagunte 4480-203, Vila do Conde, Portugal;

Terceiro. Manuel Alves Dias dos Reis, de nacionalidade portuguesa, no estado de casado, portador de Passaporte n.º H551912, emitido em Portugal, a trinta e um de Março de dois mil e seis, com residência habitual em Rua da Cruz, Número mil trezentos e oitenta e sete, Lavra, Matosinhos, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Celta Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, rebobinagem de motores eléctricos, importação, exportação e comercialização de material eléctrico, reparação de motores mecânicos, fabrico e reparação na área de metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) António Rui Aguiar de Moura, sete mil meticais, correspondentes a trinta e três e um terço por cento do capital social;
- b) Daniel Augusto da Torre Ferreira, sete mil meticais, correspondentes a trinta e três e um terço por cento do capital social;
- c) Manuel Moreira Alves Dias dos Reis, sete mil meticais, correspondentes a trinta e três e um terço por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser deliberados pelos sócios, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade e em observância das formalidades estabelecidas pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da datada sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar o direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contando do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores ou sócios primitivos da sociedade e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social da sociedade e limitados somente pela legislação em vigor.

Dois) Além das competências que são fixadas por lei, os referidos administradores são responsáveis, entre outras, pela administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos conferindo-lhes tais poderes através de uma procuração, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Com a assinatura de quaisquer um dos três administradores sócios da mesma;
- b) Pela assinatura do procurador com poderes especiais para a prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato da respectiva procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores/sócios, também a assinatura de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por escrito para a prática de acto certo e determinado.

Três) Os administradores da sociedade não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação social)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordos por deliberação de assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em tudo o que for omissivo neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mena Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443090 uma sociedade denominada Mena Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente Fabião Mabote, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101290054C, emitido aos doze de Julho de dois mil e onze em Maputo e residente na Cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mena Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número trezentos e vinte Flat, nesta Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Vicente Fabião Mabote.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Máquinas e Carpitaría Sahani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443376 uma sociedade denominada Máquinas e Carpitaría Sahani, Limitada.

Aos catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram celebrar o seguinte contrato de sociedade os cidadãos:

Primeiro. Andrade Uelicene Dundule, maior, casado em regime de comunhão de bens com Angélica Matias Langa Dundule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695520N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte e três de Novembro de dois mil e onze, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Angélica Matias Langa Dundule, maior, casada em regime de comunhão de

bens com Andrade Uelicene Dundule, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106964758, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, adiante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro. Ademar Dundule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456205J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, adiante designado de Terceiro Outorgante;

Quarto. Andrade Uelicene Dundule Junior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula n.º 121983, emitido pela Primeira Conservatória de Maputo, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e dois, adiante designado de quarto outorgante;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos que conferi e restitui.

E, disseram que:

Constituem uma sociedade por quota denominada Máquinas e Carpitaría Sahani, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede em Maputo, Bairro da Liberdade, parcela número setecentos e vinte e cinco barra B, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Máquinas e Carpitaría Sahani, Limitada e tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Carpintaria e marcenaria;
- Venda de madeira;
- Importação e exportação de matérias-primas e produtos acabados com madeira;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, subscrevendo cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrade Uelicene Dundule;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, subscrevendo vinte e por cento do capital social, pertencente ao sócio Angélica Matias Langa Dundule;
- Uma quota no valor de três mil meticais, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ademar Dundule;
- Uma quota no valor de três mil meticais, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrade Uelicene Dundule Júnior;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta, dias contados da comunicação, este passará a

pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para: Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros;

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- g) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único a ser designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Semi-Colectivo Maputo - Gaza - ASTROMAG**Denominação, âmbito e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Semi-Colectivo Maputo - Gaza-ASTROMAG, adiante designado por ASTROMAG.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ASTROMAG, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A ASTROMAG, exercerá sua actividade na cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

Sede

A ASTROMAG, têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral para qualquer região do país.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUINTO

Um) A ASTROMAG, orienta a sua acção pelos princípios da democracia e unidade associativa.

Dois) A ASTROMAG, defende os interesses individuais e colectivos dos transportadores nosso.

Três) A ASTROMAG, exercerá a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não associativa.

Quatro) A ASTROMAG, regula toda organização e vida da associação, constituí o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita á eleição e destituição dos seus dirigentes, á livre expressão de todos os pontos de vistas existentes no seio dos transportadores, devendo, após a discussão a minoria aceitar a decisão da maioria.

ARTIGO SEXTO

Filiação

Um) A ASTROMAG, pode filiar-se em organizações associativas, de âmbito nacional,

regional e internacional, de acordo com a deliberação prévia dos membros do Conselho Nacional expressa em voto secreto e em sessão convocada para o efeito.

Dois) Pode filiar-se na ASTROMAG, as associações de carácter profissionais.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

A ASTROMAG tem por objectivo:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos e individuais dos transportadores e de todos os associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes á satisfação dos associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os transportadores rodoviários;
- c) Lutar em estreita cooperação com as demais associações pela defesa e interesses dos transportadores rodoviários.
- d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os transportadores rodoviários, desenvolvendo a sua consciência democrática e associativa;
- f) Estabelecer acordos de cooperação com outras associações;
- g) Defender a liberdade democrática, os direitos e conquista dos transportadores rodoviários consagrados na legislação Moçambicana.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Associados membros**Admissão**

Um) Podem ser membros associados da ASTROMAG todos os membros que aceitem as condições previstas no presente estatuto.

Dois) A inscrição e aceitação é da competência dos órgãos da base da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros associados

São direitos dos membros associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da associação nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam respeito no seio do seu órgão associativo;

- c) Participar activamente na vida da associação a todos níveis apresentando, discutindo, bem como, votando as propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicas e culturais comuns a toda classe;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou quaisquer instituições e organizações em que a associação esteja filiada, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela associação;
- g) Opinar e exprimir livremente as críticas sobre a actuação das decisões dos órgãos da associação;
- h) Reclamar perante os órgãos actos lesivos aos seus direitos;
- i) Ser esclarecido dúvidas quanto ao orçamento, relatório e parecer do Conselho Fiscal,
- j) Receber cartão de sócio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros associados

São deveres dos membros associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se informado, nomeadamente, participando na Assembleia Geral da associação ou grupos de trabalho, desempenhando funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos dirigentes da associação tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pagar regularmente a quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade do membro associado

Perdem a qualidade do membro associado os membros que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional no âmbito definido no artigo segundo;
- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, depois de avisados por escrito pela direcção da associação, não efectuarem o pagamento, no prazo de um mês após a recepção do aviso;
- c) Os que mediante a comunicação por escrito a associação se demitem;

d) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o período de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral da Associação e votado favoravelmente por pelo menos, dois barra três dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Período de garantia

Os membros da associação adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos após um mês de admissão ou readmissão e o pagamento da quotização correspondente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Categorias de membros

Um) Na associação existe as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que subscreveram o pedido de constituição da Organização e os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, são todos os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelo estatuto;
- c) Membros honorários, são todas as pessoas estranhas a massa associativa, que pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a elevação da ASTROMAG.
- d) Membros beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuíram economicamente para a prossecução dos objectivos da ASTROMAG.

Dois) A atribuição da qualidade de membro sócio honorário e benemérito é da competência da Assembleia Geral da ASTROMAG.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotização

Um) A quota mensal a pagar por cada membro associado será fixada pela deliberação do Conselho de Assembleia Geral e poderá ser alterada sob proposta do Conselho de Gestão ou de dois terços dos membros da ASTROMAG.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sanções disciplinares

Aos membros associados que, em consequência do seu comportamento, dêem

motivo á acção disciplinar, podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de sanções

Um) Incorre na sanção de repreensão registada o membro associado que de forma injustificada, não cumpra os deveres fixados no artigo décimo primeiro.

Dois) Incorre na sanção de suspensão até doze meses ou na expulsão consoante a gravidade da infracção, o membro associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos direitos e interesses da ASTROMAG ou dos seus membros associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao membro associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade e competência disciplinar

Um) O poder disciplinar será exercido pelo Secretariado do Conselho de Disciplina, o qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo sexto dos presentes estatutos são da competência do Secretariado do Conselho de Disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ASTROMAG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão e Direcção;
- c) Conselho de Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos pelos membros da ASTROMAG por voto directo e secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo deliberativo da ASTROMAG é constituída por todos membros.

Dois) a Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, vice-presidente, um secretário-geral, tesoureiro e um vogal eleitos trienalmente, sendo a sua reeleição até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

São competências da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar as contas e relatórios do Conselho de Gestão;
- c) Deliberar sobre a extinção da ASTROMAG e a forma de liquidação do seu património e seu destino;
- d) Deliberar sobre a alteração dos direitos e deveres dos membros;
- e) Eleger, demitir ou exonerar os membros dos corpos sociais; e
- f) Deliberar sobre a suspensão dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.

Dois) A sessão da Assembleia Geral extraordinária, poderá ocorrer, sempre que se torne necessário, a pedido do Conselho de Gestão, ou do Conselho de Disciplina ou ainda, pelo menos por dois terços dos membros da ASTROMAG.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão encarregue pela gestão corrente da ASTROMAG, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral e um Tesoureiro, todos nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho de Gestão

São competências do Conselho de Gestão os seguintes:

- a) Prestar anualmente as contas da sua gestão à Assembleia Geral;
- b) Gerir os recursos materiais e financeiros da ASTROMAG;
- c) Propor quaisquer alterações que repute necessárias aos Estatutos;
- d) Manter actualizado o registo dos membros, para que cada um esteja sempre em dia e reúna o maior número possível de dados dos membros;
- e) Tomar diligências para que os recursos financeiros da ASTROMAG estejam sempre depositados

numa instituição bancária e que a escrituração contabilística esteja em dia;

- f) Acatar e implementar todas as orientações emanadas pela Assembleia Geral;
- g) Emitir normas e procedimentos práticos, para o melhor cumprimento dos estatutos da ASTROMAG.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Presidente

São competências do presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Fazer cumprir as disposições e deliberações da assembleia geral;
- c) Submeter à Assembleia Geral assuntos que achar convenientes;
- d) Constituir mandatários nos quais poderá delegar, provisoriamente, parte dos seus poderes, para prática de determinados actos, definidos a extensão dos mandatos;
- e) Assinar actos de expedientes ou no caso de ausência ou impedimento, do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretário geral

São competências do secretário geral:

- a) Constituir conselhos, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais;
- b) Propôr e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue digno de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Tesoureiro

Competências do tesoureiro:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições; estatutárias e regulamentares;
- b) Examinar a escrita, documentação e serviços da Contabilidade da ASTROMAG, sempre que o julgue conveniente;
- c) Pronuncia-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-

presidente, um relator eleitos trienalmente, podendo cumprir dois mandatos.

Dois) O Conselho de Fiscal reúne sempre que entender conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho de Fiscal compete:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos documentos e livros da ASTROMAG, sempre que repute conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Gestão;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e balanço da gerência e sobre todos os assuntos que o Conselho de Gestão submeter á sua apreciação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Organização Financeira (Receitas)

- a) As contribuições dos membros;
- b) As contribuições extraordinárias que, por ventura venham a ser doadas;
- c) Outras contribuições, rendimentos, dádivas, legados ou heranças legalmente previstas ou permitidas pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

A ASTROMOG deverá ter uma conta bancária onde deverão ser depositadas as receitas previstas no artigo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

A alteração e dissolução da associação só pode ocorrer estando presente três quartos de todos os membros da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Início de actividade

A ASTROMOG inicia as suas actividades a partir da data de celebração da escritura de constituição.

Lidia's-Splace Guest House — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100379805 uma

sociedade denominada Lidia's-Splace Guest House—Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lídia António da Silva Soares, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163807S, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Condomínio Park Vilalage, casa oito.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lidia's-Splace Guest House—Sociedade Unipessoal, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, zona do Marítimo, Rua das Palmeiras, número setenta e seis, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: O alojamento turístico, de tipo “Guest House”, incluindo restauração, bebidas e salas de dança, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas pelo lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Lídia António da Silva Soares, que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na república de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Ponta Fishmonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438011, uma sociedade denominada , Restaurante Ponta Fishmonga, Limitada.

Entre:

Primeiro. Louis Johannes Botha, casado, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, com residência temporária na localidade Ponta D'Ouro posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine provincia de Maputo, titular do dire n.º 10ZA00008309N emitido aos dez de Abril de dois mil e treze pela direcção provincial de Migração de Matola, casado com Elaine Botha em regime de comunhão de bens.

Segundo. Elaine Botha, casada, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00044354 emitido aos vinte e tres de Junho de dois mil e onze pelo departamento of Home Affairs, casada com Louis Johannes Botha em regime de comunhão de bens.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restaurante Ponta Fishmonga, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuíne, província do Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um-a) Desenvolvimento das actividades de turismo, nas áreas de acomodação, restaurante, hotelaria e similar a industria hoteleira, take away, bar, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a industria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Louis Johannes Botha, dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

b) Elaine Botha, nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Louis Johannes Botha que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou a sua sócia, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por

esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do

sócio gerente Louis Johannes Botha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo DecretoLei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deeds Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443546, uma sociedade denominada Deeds Solutions, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Deeds Solutions, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida Kenneth Kaunda, mil cento e oito sommerschild, Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente o turismo, a prestação de serviços, indústria e comércio, actividade seguradora, transportes e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por mil e quinhentas acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança

das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da assembleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespasse, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Portugal ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Um) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Armacat Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil treze foi matricula na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100350475 uma sociedade denominada Armacat Gestão e Investimentos Limitada.

Primeiro. Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães, divorciado, natural de S. Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º M344635 de Dezaseis de Outubro de dois mil de doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, na qualidade de Comprador e doravante designado abreviadamente por primeiro contratante; e

Segundo. Artur Manuel Menezes Montenegro de Miranda, natural de Monserrate, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º M260686 emitido em dois de Agosto de titular de uma quota com o valor nominal de mil meticais e representativa de zero virgula zero cinco por cento do capital social da sociedade

de direito moçambicano denominada Armacat Gestão e Investimentos Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100350475 2012, aqui representado pelo senhor Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães, procurador com poderes para o acto, conforme procuração que se junta, na qualidade de vendedor e doravante designado abreviadamente por segundo contratante.

Entre o primeiro e o segundo contratantes é celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que é reciprocamente aceite, e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o Primeiro Contratante compra ao Segundo Contratante e o Segundo Contratante vende ao Primeiro Contratante a quota, livre de quaisquer ónus ou encargos e integralmente liberada, com o valor nominal de mil meticais e representativa de zero virgula zero cinco por cento do capital social de que segunda outorgante é titular na sociedade de direito moçambicano denominada Armacat Gestão e Investimentos Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço da quota que se cede pelo presente contrato é de merccias, e corresponde ao seu valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Quitação)

O segundo contratante recebeu do primeiro contratante o preço referido no artigo anterior constituindo o presente contrato, depois de assinado pelas partes, quitação bastante.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

O segundo outorgante desde já renuncia aos poderes de gerência de que possa ser titular na sociedade cuja quota cede pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Foro)

Para todas e quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes contratantes acordam expressamente que o foro competente é o da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DACAR – Logística e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10044157 uma sociedade denominada DACAR – Logística e Marketing, Limitada.

Primeiro. Danilo Ismael Dulobo, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125752P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil quinhentos e sete, décimo andar esquerdo, Cidade de Maputo;

Segundo. Carlos Pedro Novela, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194288I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Mártires da Machava, número cento e dezassete, no Bairro Patrice Lumumba, Distrito da Matola.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DACAR – Logística e Marketing, Limitada e terá a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e setenta e nove, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação;
- b) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas ou subsidiarias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas. Uma quota no valor de cem mil

meticais pertencente ao sócio Danilo Ismael Dulobo correspondente a cinquenta por cento do capital social e cem mil meticais mil meticais pertencente ao sócio Carlos Pedro Novela correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio Danilo Ismael Dulobo que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado Director o sócio Danilo Ismael Dulobo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração datada de dezanove de Agosto de dois mil e treze, que ora aqui se junta; e

Xavier Thierry Ceccaldi, cidadão francês, natural de Ajaccio, titular do Passaporte n.º 09PF34118, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e nove, pela Pointe-Noire (CG), neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de três de Julho de dois mil e treze, que ora aqui se junta;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Phocenne Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio, importação e exportação, representação, depósito e armazenamento de produtos, artigos e bens para indústria;
- b) Aluguer de equipamentos e todo tipo de veículos terrestres, aéreos e navais;
- c) Consultoria, prestação de serviços e assistência técnica no sector dos transportes no geral e transporte de fluidos em particular;

Phocenne Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100441144 uma sociedade denominada Phocenne Mozambique, Limitada, entre:

Genoyer S.A, uma sociedade de direito comercial, com sede na 9/11 rue de Lisbonne – Zona Industrial – 13742 Vitrolles, França, registada junto da Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais sob o n.º R.C.S SALON 063 803 704, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

- d) Concepção, produção, venda, transformação, importação e exportação, representação e aluguer de produtos, bens, maquinaria e equipamentos para indústria mecânica e correlacionadas;
- e) Comercialização e aluguer de maquinaria e equipamentos de elevação e manuseamento de mercadorias; e
- f) Criação, organização, desenvolvimento, operação, financiamento e suporte de todo o tipo de empreendimentos industrial, comercial, financeiro, imobiliário e agrário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de qualquer natureza com qualquer dos seus sócios ou terceiros, dentro dos limites da lei, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Genoyer SA; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Thierry Ceccaldi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quarto) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Um) Os administradores e director-geral serão remunerados nos termos dos respectivos contratos de trabalho, não lhes sendo conferida qualquer remuneração adicional pelo exercício do cargo, excepto se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CHEN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443562 uma sociedade denominada CHEN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Chen Peiyun, solteiro, maior, natural de Zhejiang (China), de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, úmero três mil novecentos e quinze, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G47366403, emitido pela República Popular da China no dia quatro de Abril de dois mil e onze.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CHEN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Parcela setecentos e vinte e oito traço B, Talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio ChenPeiyun e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio ChenPeiyun.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e

contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SHU – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443589 uma sociedade denominada SHU – Import & Export – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Único: Lingxiao Shu, solteira, maior, natural de Zhejiang (China), de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e quinze, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G22531367, emitido pela República Popular da China no dia dezoito de Abril de dois mil e sete.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SHU – Import & Export – Sociedade

Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Parcela setecentos e vinte e oito traço, Talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Lingxiao Shu e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da única sócia LingxiaoShu.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Build – Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416050, uma sociedade denominada Build – Materiais de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Carlos da Rocha Coelho, casado com Maria de Fátima Alves Martins da Rocha Coelho em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da Beira, residente na rua três mil duzentos sessenta e seis, casa número mil trezentos e quarenta e oito, Bairro da Manga, cidade da Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101275183B, emitido no dia sete de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Raufo Mussagy Gordandas Ranchor, casado com Zarina Mohamudo em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Chibuto, residente em Rua sete de Abril número oitocentos noventa e oito, Bairro da Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103858J, emitido no dia quatro de Março de dois mil e dez, na cidade da Matola.

Terceiro. Cláudio Mohamudo Ranchor, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba número mil duzentos e quinze, sexto andar flat A, Maputo, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383843Q, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez, na cidade da Matola. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Build - Materiais de Construção, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número mil duzentos e quinze, sexto andar, flat A

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção civil, a venda de material eléctrico e a prestação de serviços de consultoria e afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios José Carlos da Rocha Coelho, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; Raufo Mussagy Gordandas Ranchor, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Cláudio Mohamudo Ranchor, com o valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raufo Mussagy Gordandas Ranchor como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inside Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419831, uma sociedade denominada Inside Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Sérgio Francisco Langa, casado com Dulce Chianjale Langa em regime de comunhão de bens, nascido no dia dezanove de Maio de mil novecentos e sessenta e cinco, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Boane, Aldeia Trinta de Janeiro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996509P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia oito de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Domingos Bartolomeu Manjate, solteiro, maior, nascido no dia dezasseis de Julho de mil novecentos oitenta e oito, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Rua Major Teixeira Pinto, casa número cinquenta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501826M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Inside Consulting, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, impostos, auditoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Sérgio Francisco Langa;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Bartolomeu Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Bartolomeu Manjate.

Dois) A sociedade ficará pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os factos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esse nomear seus representantes e assim entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Social Mahungo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439301, uma sociedade denominada Social Mahungo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahunguana Fernando Pelembe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257524P emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Bilene Macia e residente na Praia do Bilene, Bairro Mahungo, nos termos do artigo noventa do código comercial e presente contrato de sociedade, constituiu a sociedade unipessoal

por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Social Mahungo, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na vila Municipal da Praia do Bilene, Bairro Mahungo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único poderá deslocar a sua sede para outro lugar, dentro do território nacional, desde que sejam cumpridos os necessários requisitos legais, assim como abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação, no país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Acessória, consultoria, representação comercial de marcas, empresas e produtos.
- b) Preparação, elaboração e tramitação de documentos para constituição, registo e licenciamento de empresas e sociedades, dissolução, cedência de quotas e sucessão e outras participações e registo de marcas;
- c) Preparação, elaboração, tramitação de documentos para aquisição, doação, sucessão, compra e venda hipotética de imóveis e destras, arrendamento, títulos de propriedade, duats e intermediação imobiliária e escrituras notariais diversas;
- d) Preparação elaboração e tramitação de documentos para casamentos, divórcios, doações, sucessões, taxas, coimas, impostos e habilitação de herdeiros;
- e) Preparação, elaboração e tramitação de documentos para contratação de mão de obra, nacional e estrangeira, contratos de trabalho, dires e assistência jurídico-administrativo - laboral e comercial;
- f) Pareceres jurídicos e organização empresarial;
- g) Ensino na sua generalidade;
- h) Instalação de *internet* café.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondentes a uma única quota do sócio Mahunguana Fernando Pelembe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada activa e passivamente, em juízo e fora dele e administrada individualmente, pelo sócio único Mahunguana Fernando Pelembe, desde já nomeado administrador com plenos poderes, fica obrigada apenas pela assinatura do administrador, podendo nomear procurador para casos específicos para o representar.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os seus herdeiros ou outros representantes legais cujo, interdito ou incapaz, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abel Rio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443317, uma sociedade denominada Abel Rio Moçambique, Limitada.

Aos treze dias do mês de Novembro de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas limitada denominada Abel Rio Moçambique, Limitada, entre:

José Henrique Abel Rio Andrez, casado, maior, portador do Passaporte nº M631533, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e treze, por SEF – Serv. Estr. e Fronteiras, e residente na Rua Alfredo Dinis, n.º 56, 2820-286 Charneca da Caparica; e

Luís Manuel dos Santos Marques, divorciado, maior, Passaporte n.º M631578, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e treze, por SEF – Serv. Estr. e Fronteiras, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta – Casa onze, cidade de Maputo, titular do NUIT 125 434 274.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Abel Rio Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Agostinho Neto, número mil cento e trinta, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Pinturas e revestimentos;
- c) Decorações;
- d) Representações comerciais;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- f) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social pertencente a José Henrique Abel Rio Andrez;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Luís Manuel dos Santos Marques.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, será representada por um administrador, ficando desde já nomeados os dois sócios administradores da sociedade, bastando a assinatura de um dos sócios para representar a sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que aprovado unanimemente e que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) O administrador representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao sócio gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração

de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**PHI Event Productions,
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416050, uma sociedade denominada PHI Event Productions, Unipessoal, Limitada.

Maria Francisca Morais Saragga, de nacionalidade portuguesa, solteira, residente na Avenida do Golf, Tee 16, Casa B, Bairro da Martinha, 2765 Estoril, Portugal, portador do passaporte n.º M238815, emitido em dezassete de Julho de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até dezassete de Julho de dois mil e dezassete, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma PHI Event Productions, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e vinte e cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços nas áreas de promoção e divulgação, nomeadamente publicidade, marketing, comunicação, eventos, fotografia, bem como outros relacionados com actividades promocionais. Colaboração com Organizações Não Governamentais e instituições de responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia. A sócia poderá fazer prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

ARTIGO QUARTO

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros do falecida, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria Farcisca Morais Saragga.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) A gerente exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A gerente têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência da gerente.

ARTIGO SEXTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela sócia única.

Dois) A sócia pode fazer-se representar por um mandatário nas assembleias gerais mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são destinados a sócia única.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Artes Marciais Shung Jang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442590, uma sociedade denominada Escola de Artes Marciais Shung Jang Limitada.

Entre

Mahunguana Fernando Pelembe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257524P emitido aos dias quinze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Bilene Macia e residente em Maputo; e

Norival de Nascimento Pelembe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101177830B emitido aos dias três de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo e residente na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola de Artes Marciais Shung Jang, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Distrito municipal Ka Lhamanculo, Travessa de Aveiro, casa sessenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral mover a mesma para qualquer ponto do país, abrir delegações, filiais ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
Ensino e prática de Artes Marciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- Mahunguana Fernando Pelembe, detendo uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Norival de Nascimento Pelembe, detendo uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, gozando de preferência em relação a terceiros que só poderão ter direito a quota mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá suprimentos ao capital social, podendo com tudo os sócios darem de suprimento a sociedade quando dele necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Bernya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437554, uma sociedade denominada Casa do Bernya, Limitada.

Berndt Martin Muller, casado, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º A01789348, emitido em aos sete de Junho de dois mil e onze e Tetiana Shermetinska, casado, natural da Ucrania portador do Passaporte n.º EA067541, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e sete e residente acidentalmente em Maputo. Que pelo presente contrato,

constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa do Bernya, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macaneta, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a gestão e exploração turismo e imobiliária,

A prestação de serviços; importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a soma de duas quotas desiguais sendo sessenta mil meticais pertencente a Berndt Martin Muller e outra de quarenta mil meticais pertencente a Tetiana Shermetinska.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios ,

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido , entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração

conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ambos sócios, que ficam designados administradores sendo suficiente as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



ANRINN, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100060868, uma sociedade denominada ANRINN, S.A.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada ANRINN, S.A, com sede nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é ANRINN, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade ANRINN, S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências

ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e mineração;
- d) Mediação, intermediação e procurement de investimentos diversos;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO SEXTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO NONO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade

Seis) pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na

competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois Administradores;

- c) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida

a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hgh Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443201, uma sociedade denominada Hgh Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guanghui Hu, casado, maior, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 11C00051912P, emitido pelos serviços nacionais de migração, residentes no Bairro Central Avenida Josina Machel número novecentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo; e

Segundo. Milton Adriano Macamo, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene B, quarteirão cinquenta e sete, casa número sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400318158I emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pelos serviços de identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hgh Construções, Limitada, sendo uma sociedade constituída à luz do Direito Moçambicano, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua Damião de Gois, mil e oitenta e cinco, Bairro da Sommerchild, podendo por deliberação do conselho de administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de empreiteiro de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, podem também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e correspondente à soma de duas quotas sendo uma de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mr. Guanghui Hu, outra quota de cinco milhões e cem mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Adriano Macamo.

Dois) O conselho de administração podem deliberar o aumento de capital social através de assembleia-geral e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções)

Um) Os accionistas que quiserem alienar parte ou totalidade das acções deve comunicar ao presidente do conselho de administração da sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, o presidente do conselho de administração da sociedade, transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência pratica-lo a sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte de accionista em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenha comunicado dentro de prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito a preferência cabe a sociedade que disporá no prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) caso a sociedade não pretenda exercer seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionista interessados na venda, das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisições de acções próprias

Um) É permitido a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativo a tais operações carecem sempre do parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas no termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir a matéria submetida a apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício, os planos de execuções comerciais, contas previstas anuais e da discussão da divisão de lucros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer gerente ou por sócios representado cem por cento do capital mediante a carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir a validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representantes e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos á sociedade mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado ate ao início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, alem de outros que a lei indique:

- a) Normaçoão e exoneraçoão dos gerentes;
- b) Amortizaçoão, aquisiçoão e oneraçoão de quotas e prestaçoão do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada a restituiçoão de prestaçoão suplementares de capital;
- d) Alteraçoão do contrato de sociedade;
- e) Propositura das acçoões Judiciais contra gerentes;
- f) Resoluçoão entre o património e a divida, garantia e qualquer tipos de novos investimentos da empresa;
- g) Divisão de lucros anuais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representaçoão e deliberaçoões)

Um) Por cada vinte mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberaçoões das assembleias gerais somente são tomadas por sem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por sem por cento do capital as deliberaçoões incluindo alteraçoão ao contrato da sociedade, aumento de capital social, fusão, transformaçoão e dissoluçoão da sociedade, venda alienaçoão ou oneraçoão do imobilizado activo da sociedade, exoneraçoão e nomeaçoão de gerentes, prestaçoão de suprimentos pelos sócios e cessão, divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composiçoão do Conselho de Direcção)

Um) A administraçoão e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores que podem ser estranhos á sociedade.

Dois) A assembleia geral designarão de entre os membros do conselho do director-geral, no período entre as reuniões da assembleia geral. O conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções como soluçoão provisórias até a assembleia geral seguinte, devendo ser substituído ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica já nomeado o director-geral o senhor Guanghui Hu.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que o necessário para os interesses da sociedade mediante convocação escrita do director-geral ou de pelo menos dois administradores com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não podem deixar de convocar o conselho de direcção sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se em princípio na sede social podendo todavia sempre que o director-geral entenda conveniente reunir-se em qualquer outro local.

Quarto) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode permitir que seja representado por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representaçoão de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e delibera validamente devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representantes, excepto nos casos em que exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional conforme estabelecido no artigo terceiro do presente estatuto;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários assim como obriga-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários a aliena-los por quaisquer actos ou contratos bem como onera-los ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituição de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira todas e quaisquer operações de financiamento activas e passivas que entenda necessárias designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado, quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de crédito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnafrete Mozambique, Transitários e Agentes de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353458, uma sociedade denominada Magnafrete Mozambique, Transitários e Agentes de Navegação, Limitada.

Primeiro. Armando Manuel De Oliveira Neto Guimarães, divorciado, natural de S. Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º M344635 de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, na qualidade de comprador e doravante designado abreviadamente por “primeiro contratante”.

Segundo. Artur Manuel Menezes Montenegro de Miranda, natural de Monserrate, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º M260686 emitido em dois de Agosto de titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais e representativa de dois por cento do capital social da sociedade de direito moçambicano denominada Magnafrete Mozambique, Transitários e Agentes de Navegação, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100353458, aqui representado pelo Dr. Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães, procurador com poderes para o acto, conforme procuração que se junta, na qualidade de vendedor e doravante designado abreviadamente por segundo contratante.

Entre o primeiro e o segundo contratantes é celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que é reciprocamente aceite, e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Do objecto)

Pelo presente contrato, o primeiro contratante compra ao segundo contratante e o segundo contratante vende ao primeiro

contratante a quota, livre de quaisquer ónus ou encargos e integralmente liberada, com o valor nominal de trinta mil meticais e representativa de dois por cento do capital social de que segunda outorgante é titular na sociedade de direito moçambicano denominada Magnafrete Mozambique, Transitários e Agentes de Navegação, Limitada

CLÁUSULA SEGUNDA

(Do preço)

O preço da quota que se cede pelo presente contrato é de trinta mil meticais, e corresponde ao seu valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Quitação)

O segundo contratante recebeu do primeiro contratante o preço referido no artigo anterior constituindo o presente contrato, depois de assinado pelas partes, quitação bastante.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

O segundo outorgante desde já renuncia aos poderes de gerência de que possa ser titular na sociedade cuja quota cede pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Foro)

Para todas e quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes contratantes acordam expressamente que o foro competente é o da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limão Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353458, uma sociedade denominada Limão Service, Limitada.

Entre:

Primeiro. Domingos Alberto Limão, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente da cidade da Matola, Machava quarteirão número quarenta e três, casa número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200429974F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, titular do NUIT 104404359.

Segundo. Maria Rita Severiano, casada, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola, Machava quarteirão número quarenta e três casa número quarenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654388C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, titular do NUIT 125585027.

É celebrado, aos doze de Novembro de dois mil e treze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Limão Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Ana Paula número trezentos e noventa e seis rés-do-chão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria e comércio na área de intermediação comercial, consultoria em recursos humanos, comércio por grosso e retalho com importação e exportação, gestão, administração e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, realizado integralmente em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Domingos Alberto Limão;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Maria Rita Severiano.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e aumento do capital social

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas, transformação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a divisão, ou cessão total ou parcial de quotas quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão à terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência e depois destes a própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, em caso deste for excluído da sociedade ou quando esta for sujeita ao arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida, ou quando for dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo de outras formas e formalidades de reunião, os sócios reúnem-se em assembleia geral, uma vez em cada ano para apreciação do balanço anual das contas e extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocada por qualquer um dos sócio gerente, por via de simples carta, ou correio electrónico, com um pré-aviso mínimo de sete dias.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por mandatário, mediante simples carta mandatária com assinatura reconhecida.

ARTIGO NONO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e vinculação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais sócios gerentes nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Domingos Alberto Limão e Maria Rita Severiano.

Quatro) Os actos de mera rotina de expediente poderão ser assinados pelos sócios gerentes, pelo mandatário ou por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

Cinco) A gerência poderá, ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e por duração determinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

As remunerações dos sócios gerentes serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actos proibidos aos sócios gerentes

Aos sócios gerentes é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada Ano e serão apresentados pela gerência à aprovação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano, acompanhados de um relatório da situação financeira, comercial e económica da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a nomeação de auditores externos para revisão das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem não inferior a cinco por cento, é destinada à formação da reserva legal, até que este represente pelo menos vinte por cento do capital social conforme previsto na lei.

Dois) A reserva legal será reintegrada todas as vezes que por qualquer razão se achar abaixo da percentagem exigida por lei.

Três) Deduzida a percentagem referida no numero anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos ou aplicados segundo a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço do capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte ou interdição do sócio

No caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representastes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de conflitos

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de Depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco.
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ-YIN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443570 uma sociedade denominada MZ-YIN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Wenxiaoyin, solteira, maior, natural de Zhejiang (China), de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e quinze, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G41537231, emitido pela República Popular da China no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MZ-YIN – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Parcela número setecentos e vinte e oito traço B, Talhão número dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, importação e exportação de produtos diversos;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Wenxiao Yin e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da única sócia Wenxiao Yin.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, e todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 48,48 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.